Mensagem nº 029/2018

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 029/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Técnico em Enfermagem e 02 (dois) Zeladores.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 03 de Agosto de 2018.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 029/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Técnico em Enfermagem e 02 (dois) Zeladores.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse Público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, os seguintes profissionais:

I – 02 (dois) Zeladores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - As contratações descritas nos arts. 1º e 2º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei serão fixados no respectivo edital de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindindo antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 4º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os arts. 1º e 2º, obedecerão à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 5º - O contratado de que trata os arts. 1º e 2º, da presente Lei ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Agosto de 2018.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais de 01 (um) Técnico em Enfermagem, para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde e 02 (dois) Zeladores para atuar junto as Escolas da rede Municipal de Ensino.

A contratação do Técnico em Enfermagem é necessária devido ao fato da servidora concursada Josiane Machado Cardoso, estar em Licença Maternidade a contar de 17 de julho do corrente ano por um período de 180 dias, e também devido ao fato da servidora Catiane Catarina Barbosa Alencastro ter sido nomeada no Cargo de Diretor de Divisão de Pronto Atendimento, portanto está afastada do seu cargo de provimento efetivo, sendo assim, é necessária está contratação, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

As contratações dos zeladores são para atender a demanda de duas escolas da rede municipal de ensino, sendo estas o Centro de Educação Infantil Professora Geni Carmélia Pacheco Trescastro, que atende as crianças de Educação Infantil nas etapas de 02 e 03 anos, Pré Escola 04 e 05 anos, totalizando 140 alunos manhã e tarde, necessitando de mais uma servidora para garantir a limpeza e organização deste estabelecimento de Ensino. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Schmidt, atende 131 educandos, desde a Educação Infantil na etapa de 05 anos, até 9º ano do Ensino Fundamental, nos turnos manhã e tarde, para atender a limpeza e organização deste estabelecimento de ensino é necessário este profissional.

As contratações temporárias justificam-se pela inexistência de Concurso Público válido, e estando ainda em elaboração de licitação para contratação de empresa que realizará o edital, cujo o mesmo deverá ser publicado nos próximos dias, onde cabe salientar que já foi realizado levantamento junto a todas as Secretarias Municipais, a fins de constatar a existência de outros cargos de provimento efetivo a serem preenchidos através de Concurso Público.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de urgência especial, por parte desta distinta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Agosto de 2018.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal